

Aos

Cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MAUÁ CAPITAL MPD DESENVOLVIMENTO RESIDENCIAL****Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas – Assembleia Geral Extraordinária.**

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MAUÁ CAPITAL MPD DESENVOLVIMENTO RESIDENCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.080.968/0001-52 ("Fundo") vem, por meio da presente, convocar os titulares das cotas de emissão do Fundo ("Cotistas") para participar da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal**, nos termos do Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472" e "Consulta Formal", respectivamente), **a qual tem por objeto:**

- 1) A alteração do item 3.1.3 do regulamento, a fim de prever a restrição de negociação das Cotas do Fundo ("Lockup para Negociação"), sendo certo que as cotas somente poderão ser efetivamente negociadas em mercado de bolsa após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir de 23 de junho de 2023, ficando a critério do gestor o momento do início das negociações, observando o prazo acima estabelecido e os procedimentos e prazos estabelecidos pela B3. Deste modo, o item 3.1.3 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"3.1.3. As cotas do FUNDO serão admitidas à negociação em mercado de bolsa **ou de balcão organizado** administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), observados respectivos prazos e procedimentos operacionais. Sem prejuízo do quanto disposto acima, **bem como nos termos da Resolução CVM 160**, as cotas somente poderão ser efetivamente negociadas em mercado de bolsa após o **prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de 26 de junho de 2023, sendo certo que a redução do prazo acima indicado, bem como a autorização para a efetiva negociação, poderá ser realizada pela ADMINISTRADORA, conforme orientações da GESTORA. A extensão do prazo acima indicado deverá ser realizada mediante aprovação em assembleia de cotistas do FUNDO**"*

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora entende que a matéria deliberação no item "1", deve ser abertamente discutida e deliberada no melhor interesse dos cotistas, desta forma, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.



Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberação, incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com, para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários,.

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia **27 de junho de 2023**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.